

Of. 2692

19 de outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1.256/39, referente a um terreno situado em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, em que é interessado o Sr. BENJAMIN BOTELHO DE MAGALHÃES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessarias providencias no sentido de ser verificado si as aludidas terras estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela União a Miguel Correia Lima, em 4/3/1895.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

3.482

5-10-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1256, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em RODEIO, 6º Distrito do Município de VASSOURAS e em que é interessado BENJAMIM BOTELHO DE MAGALHÃES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1256-59 - Requerente - BENJAMIM BOTELHO DE MAGALHÃES: - "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o imóvel nº 44, da rua Corvêa Lima, na Vila de Rodeio, 6º distrito do município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Aprovado em sessão de hoje.
Rio, 14-6-1943.
(a) - H. D.
(a) - L. P. S.
(a) - P. F. J.

RELATÓRIO

BENJAMIM BOTELHO DE MAGALHÃES, apresentou a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos a um terreno de sua propriedade em o qual estão construídas tres casas, na vila de Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 79/82, do Livro nº 15 do cartório do tabelião de paz de Rodeio, em 4-11-1920, transcrita sob o nº 3.333, às fls. 196, do Livro 3-C, do Registo de Imoveis de Vassouras, pela qual EULALIA DA COSTA PEREIRA, solteira, e JOSINO JOAQUIM PEREIRA, venderam a HONORINA LOPES DE MEDEIROS ALVES, uma casa e um paiol cobertos de telhas e duas quintas partes de terras sitas na povoação de Rodeio, confrontando por um lado com JOSEPHINA ALVES CARREIRO; por outro com o Tenente Coronel JOSÉ RIBEIRO NUNES; por outro lado com a Estrada de Ferro Central do Brasil e por outro lado com a estrada de rodagem;
- b) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 30 v/32 do Livro 17 do cartório acima referido, em 9-12-1922, transcrita sob o nº 3.601, às fls. 80, do Livro 3-D, do dito Registo de Imóveis, pela qual HONORINA LOPES DE MEDEIROS ALVES vendeu ao requerente uma casa e um paiol cobertos de telhas e tres quintas partes de terras na povoação de Rodeio, adquiridas pela vendedora pela escritura indicada no item anterior e por uma escritura particular de 5-11-1922;
- c) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 15 do Livro 18 do mencionado cartório, em 7-7-1923, transcrita sob o nº 3.656, às fls. 94, do Livro 3-D, do supradito Registo de Imoveis, pela qual o requerente comprou a PEDRO JOAQUIM PEREIRA, solteiro, uma quinta parte de terras situadas à rua Corrêa Lima, em Rodeio, que houve por herança de seu falecido pai ALFREDO JOAQUIM PEREIRA, encontrando-se a parte então vendida em comum com o outorgante vendedor, com o comprador e seu irmão menor ALFREDO JOAQUIM PEREIRA.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada se as aludidas terras estão compreendidas nas que foram remidas e vendi-

PCERTT 1236 - L.H.F.- P.F.T.

das pela União a MIGUEL CORRÊA LIMA em 4-3-1895, foi informado afirmativamente.

Estão, portanto, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS
- Relator -

Apresentada em penhas de hoje.
 Paris, 14-6-943.
 (a) - L. P. S.
 (a) - L. P. S.
 (a) - P. J. J.

RELATÓRIO

BENJAMIM BOTELHO DE MAGALHÃES, apresentou a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos a um terreno de sua propriedade em o qual estão construídas tres casas, na vila de Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 79/82, do Livro nº 15 do cartório do tabelião de paz de Rodeio, em 4-11-1920, transcrita sob o nº 3.333, às fls. 196, do Livro 3-C, do Registo de Imóveis de Vassouras, pela qual EULALIA DA COSTA PEREIRA, solteira, e JOSINO JOAQUIM PEREIRA, venderam a HONORINA LOPES DE MEDEIROS ALVES, uma casa e um paiol cobertos de telhas e duas quintas partes de terras sitas na povoação de Rodeio, confrontando por um lado com JOSEPHINA ALVES CARREIRO; por outro com o Tenente Coronel JOSÉ RIBEIRO HUNES; por outro lado com a Estrada de Ferro Central do Brasil e por outro lado com a estrada de rodagem;
- b) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 30 v/32 do Livro 17 do cartório acima referido, em 9-12-1922, transcrita sob o nº 3.601, às fls. 80, do Livro 3-D, do dito Registo de Imóveis, pela qual HONORINA LOPES DE MEDEIROS ALVES vendeu ao requerente uma casa e um paiol cobertos de telhas e tres quintas partes de terras na povoação de Rodeio, adquiridas pela vendedora pela escritura indicada no item anterior e por uma escritura particular de 5-11-1922;
- c) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 15 do Livro 18 do mencionado cartório, em 7-7-1923, transcrita sob o nº 3.656, às fls. 94, do Livro 3-D, do supradito Registo de Imóveis, pela qual o requerente comprou a PEDRO JOAQUIM PEREIRA, solteiro, uma quinta parte de terras situadas à rua Corrêa Lima, em Rodeio, que houve por herança de seu falecido pai ALFREDO JOAQUIM PEREIRA, encontrando-se a parte então vendida em comum com o outorgante vendedor, com o comprador e seu irmão menor ALFREDO JOAQUIM PEREIRA.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada se as aludidas terras estão compreendidas nas que foram remidas e vendi-

POCENTE 1236 - L.R.P.- P.F.T.

das pela União a MIGUEL CORRÊA LIMA em 4-3-1895, foi informado afirmativamente.

Estão, portanto, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -